

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O ALUGUER DE ESTRUTURAS PARA AS FESTAS DE ABRANTES 2022**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer de estruturas para as Festas de Abrantes que decorrem de 9 a 15 de junho de 2022:
 - a. Módulos Tasquinhas;
 - b. Stand Exterior/ Camarins;
 - c. Casinhas de Artesanato.
2. As características das estruturas encontram-se nas cláusulas técnicas referenciadas no anexo I apenso ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Luis Manuel Rosa Gonçalves Pombo, enquanto gestor de contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços adjudicados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 30 de maio de 2022, com as montagens das estruturas ou da data de assinatura do contrato se este ocorrer posteriormente à data prevista das mesmas, e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de montar e desmontar as estruturas nas datas acordadas;
 - b. Obrigação de fornecer os expositores em bom estado de conservação;
 - c. Obrigação de fornecer o número de estruturas, efetivamente necessárias, ao preço unitário apresentado;
 - d. Obrigação de assegurar todas e quaisquer despesas inerentes à realização da missão incluindo, alojamentos e refeições dos seus colaboradores.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Garantir o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no trabalho da sua responsabilidade.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter contactos permanentes com os representantes do Município de Abrantes e/ou, caso considere necessário, solicitar o agendamento de visitas técnicas.
2. Os contactos previstos no número anterior podem ser feitos presencialmente, por vídeo chamada, via telefone fixo e/ou móvel ou por endereço eletrónico.
3. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a comunicar ao Município de Abrantes, eventuais ocorrências e alterações de datas inicialmente acordadas.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I apenso ao presente caderno de encargos, até ao dia 21 de junho de 2022.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 9.ª

Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **24.000,00€** (vinte e quatro mi euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço unitário base (máximo) por estruturas é fixado em:
 - a. 1.560,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para aluguer de um número de módulos de tasquinhas que varie entre 6 a 7 unidades com uma área de 24 m2 (8,00x3,00x2,50);
 - b. 1.138,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para aluguer de um número de módulos de tasquinhas que varie entre 1 a 2 unidades com uma área de 18 m2 (6,00x3,00x2,50);
 - c. 660,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para aluguer de um número de camarins que varie entre 1 a 2 unidades com uma área de 18 m2 (6,00x3,00x2,50);
 - d. 355,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para aluguer de um número de Casinhas de artesanato que varie entre 20 a 25 unidades com 2,5x2,5x2,50;
 - e. 600,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, para outros serviços como transportes, montagens e desmontagens.
 - f. O número de estruturas a instalar está dependente do número de inscrições.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após concretização das fases previstas na cláusula anterior.
3. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver nos termos da lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, exigíveis para o desenvolvimento da atividade objeto do contrato.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO A PRESTAR

1. A presente prestação de serviços tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer de estruturas para as Festas de Abrantes que decorrem de 9 a 15 de junho de 2022:
 - a. Módulos Tasquinhas;
 - b. Stand Exterior/ Camarins;
 - c. Casinhas de Artesanato.
2. As estruturas a alugar e devem ter as seguintes características:
 - a. **MÓDULOS TASQUINHAS** - A fornecer entre 6 ou 7 stands com uma área de 24 m² (8,00x3,00x2,50) e 1 ou 2 stands com uma área de 18 m² (6,00x3,00x2,50) com as seguintes características:
 - i. Placas em melamina de cor castanha em ambas as faces, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
 - ii. Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco pelo interior;
 - iii. Instalação elétrica composta por quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção, tomadas de corrente, armaduras de calhas fluorescentes e 100 metros de cabo para ligação dos stands ao quadro elétrico;
 - iv. Sistema de fecho com balcão, com pala ou estore (3 aberturas);
 - v. Porta lateral ou traseira (conforme a disposição dos stands);
 - vi. Piso em estrado de madeira aglomerado, revestido a linóleo lavável;
 - vii. Balcão frontal (com 3mts);
 - viii. Balcão lateral (com 3mts);
 - ix. Balcão para recolha de loiças;
 - x. Equipamento a instalar: Lava-loiças, pia lava-mãos, exaustor, chapa inox para costas do fogão, termoacumulador, electrocutor, extintor, saboneteira e papelreira, conforme normativo HACCP;

- xi. Nas tasquinhas onde for possível (a indicar as quantidades posteriormente), deverá ser construída uma estrutura em alumínio numa área de +/- 20m² na zona frontal e/ou lateral da tasquinha, que funcionará como esplanada;
- xii. Revestimento sombreador a colocar na estrutura, mencionada na alínea anterior que se enquadre na estética dos stands (se possível enviar fotos com proposta do sombreador a colocar);
- xiii. Estrutura de apoio à zona de confeção de grelhados (reforço em chapa junto ao grelhador), anexado à tasquinha, dispondo de iluminação que se enquadre na estética dos stands (após análise entende-se que a disposição desta zona de grelhados seria com a aplicação de uma estrutura contínua ao stand com a área de 2x3 m²) – Deve esta área ter porta (lona) para o exterior;
- xiv. Todos os módulos devem manter a mesma cor e design para que fiquem uniformes;
- xv. Deve igualmente ser fornecido pela entidade prestadora de serviços **"LETTERING" PARA FRONTÃO** - colocação de um máximo de vinte letras identificativas do expositor. As letras serão maiúsculas ou minúsculas, em tela plástica autocolante, tipo Impact, cor preta. Nome dos expositores a fornecer pela entidade adjudicante e data a acordar;
- xvi. Os Módulos Tasquinhas serão instalados no Jardim da República conforme planta anexa.

b. STAND EXTERIOR/ CAMARINS - A fornecer 2 camarins com as seguintes características:

- i. Placas em melanina de cor branca, estrutura em perfil de alumínio, barras de travamento e fixação para segurança do stand;
- ii. Comprimento 6,00m x largura 3,00m x altura 2,50m;
- iii. Cobertura em chapa galvanizada lacada a branco pelo interior;
- iv. Piso em estrado de madeira aglomerado, revestido a alcatifa de cor cinzenta;
- v. Equipados com Espelhos;
- vi. Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção, tomadas e barra com 4 focos de 100 watts; (um quadro + uma barra de iluminação em armadura estanque 1x58);
- vii. Os Módulos deverão ser todos fechados com porta lateral ou frontal e sistema de fecho;
- viii. Os Módulos Camarins serão instalados na Esplanada 1º de maio (Largo do Tribunal), conforme planta anexa.

- c. **CASINHAS DE ARTESANATO** – A fornecer até 25 casinhas (2,5x2,5x2,50), em madeira de pinho com as seguintes características:
- i. Revestimento exterior e interior em madeira de pinho.
 - ii. Cobertura em sub telha tipo onduline.
 - iii. Pavimento em estrado de madeira 2.5x2.5x0.1m envernizado.
 - iv. Instalação elétrica composta por quadro diferencial monofásico, disjuntores de proteção e tomadas;
 - v. Focos com iluminação led ou barra com focos de 100 watts (inclui lâmpadas e reforço das mesmas para substituição);
 - vi. Lettering: Em vinil recortado de cor preta até 20 caracteres. Nome dos expositores a fornecer pela entidade adjudicante e data a acordar;
 - vii. A quantidade final de casinhas a alugar está dependente do número de inscritos, sendo o mínimo de 20 e o máximo de 25 casinhas a instalar nas Ruas, Largos e Praças do Centro Histórico de Abrantes de acordo com a implementação em planta que se anexa.

3. MONTAGEM E DESMONTAGEM

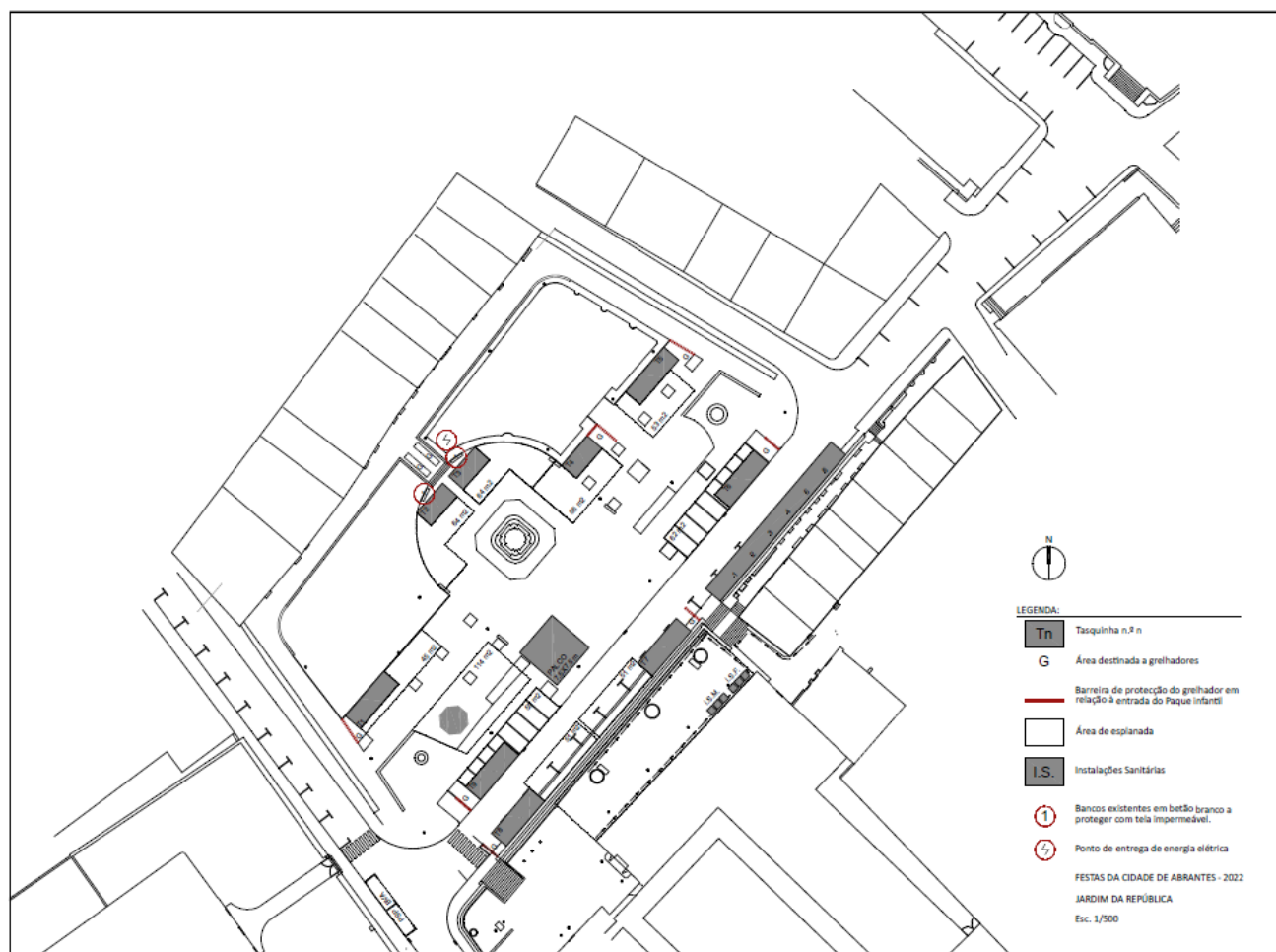
- a. Todos os módulos para tasquinhas, camarins e casinhas de artesanato, deverão estar devidamente montados e equipados até ao dia 3 de junho de 2022;
- b. As desmontagens e recolha dos módulos referidos devem ser efetuadas nos dias 17, 20 e 21 de junho de 2022.

4. TRANSPORTES

- a. Todos os transportes deverão ser assegurados pela empresa contratante, devendo a mesma informar a sua tipologia, para que se possa atempadamente acautelar itinerários e condicionantes de trânsito.

PLANTAS

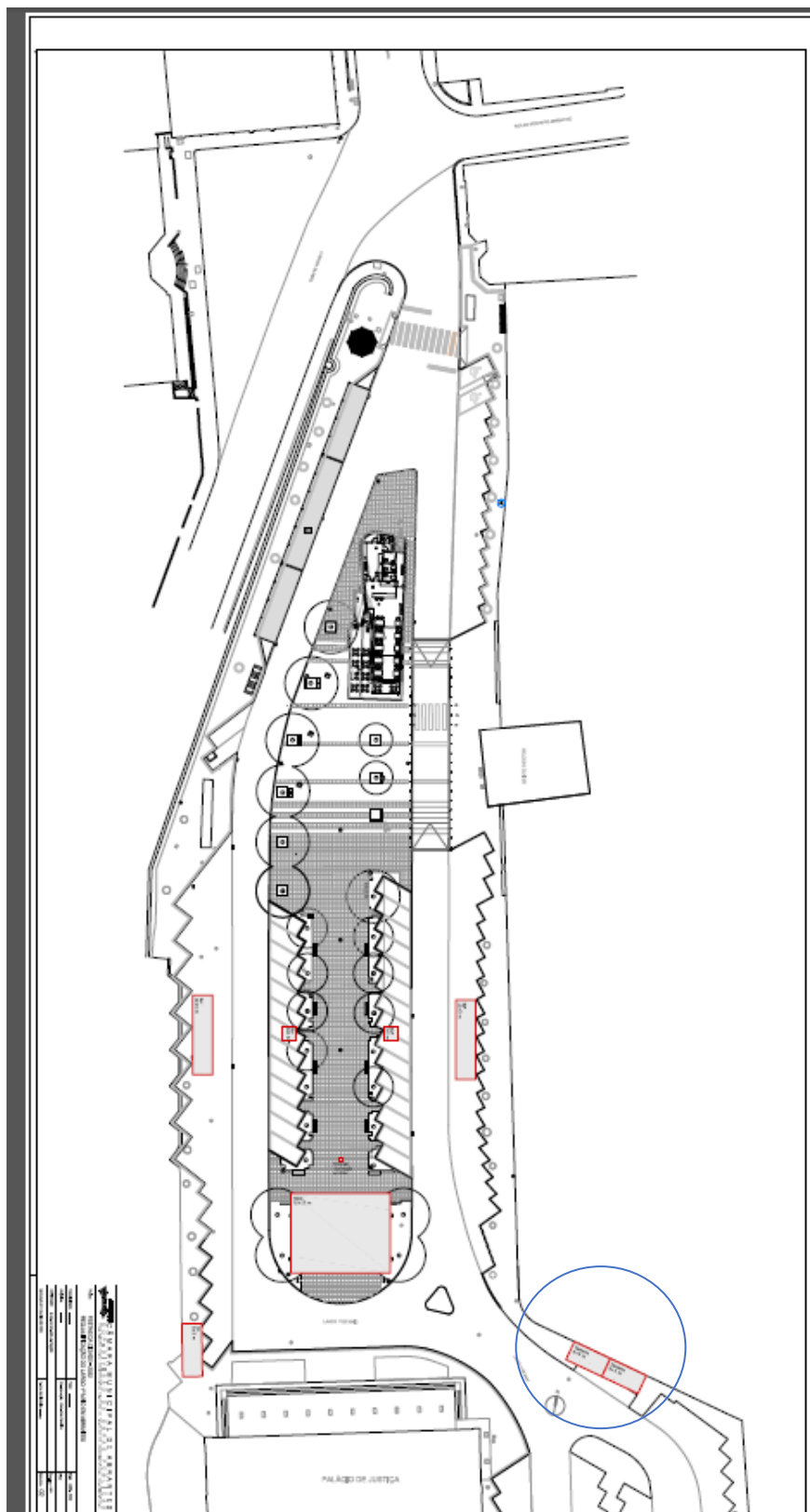
Jardim República



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Esplanada 1º de maio



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Feira de Artesanato

